



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

**Deliberação CBHSINOS0081/2018 – Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos (safra 2018/2019).**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e

Considerando:

- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados em anos anteriores nas captações dos municípios que se abastecem das águas do Rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na bacia hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento humano e dessedentação animal conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- os protocolos de cooperação firmados no âmbito do COMITESINOS em anos anteriores, referentes aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia hidrográfica do Rio dos Sinos;

**A plenária do COMITESINOS delibera, para que o Conselho de Recursos Hídricos aprove Resolução com o objetivo de:**

**1** – Estabelecer que o bombeamento de água para irrigação de arroz na bacia do Rio dos Sinos, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo DRH/RS, **será suspenso** se o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 50cm (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo – SEMAE, e/ou estiver igual ou inferior a 120 cm (cento e vinte centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar, nas bombas de captação de água bruta da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em Campo Bom. A retomada da captação estará liberada a partir do restabelecimento dos níveis de referência descritos neste item.

**2** – Estabelecer que caberá ao DRH/RS informar às entidades-membro da categoria Produção Rural, com cópia à Secretaria Executiva do COMITESINOS, o início do regime de paralisação do bombeamento.

**2.1** – A categoria Produção Rural indicará pessoas/entidades que ficarão permanentemente com dispositivos de comunicação ligados (telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos a serem remetidos com a indicação) para contato do órgão citado no *caput*, se responsabilizando plenamente sobre a imediata comunicação a toda a categoria, que deverá ter uma rede de contatos previamente articulada.

**2.2** - O SEMAE, COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente, até as 9 horas da manhã, à Divisão de Planejamento do Departamento de Recursos Hídricos [dipla-drh@sema.rs.gov.br](mailto:dipla-drh@sema.rs.gov.br) e à Secretaria Executiva do COMITESINOS ([cmtsinos@unisinors.br](mailto:cmtsinos@unisinors.br)), os níveis do Rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público (vide Item 1).

**3** – O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão realizar campanhas de sensibilização ao uso racional da água pelas comunidades, especialmente nos momentos de maior escassez.

**4** – O COMITESINOS avisará aos representantes de suas entidades membro quando o nível do Rio dos Sinos estiver igual ou inferior a 60cm (sessenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação de água bruta do SEMAE (São Leopoldo), e/ou estiver igual ou inferior a 120 cm (cento e vinte centímetros) medidos na régua georreferenciada, ponto em que ocorre a admissão de ar, nas bombas de captação de água bruta da CORSAN (Campo Bom), com objetivo de alertar sobre as condições de diminuição da disponibilidade de água.

**5** – O COMITESINOS manterá atualizadas em seu site ([www.comitesinos.com.br](http://www.comitesinos.com.br)) as informações referentes aos níveis do Rio dos Sinos fornecidos pelas operadoras propiciando o acompanhamento do comportamento das águas no período de vigência da Resolução do Conselho Estadual de Recursos que tratada desta deliberação.

**6** - A visitação às réguas de leitura dos níveis de água do SEMAE, da COMUSA e da CORSAN poderá ser realizada através de agendamento prévio no COMITESINOS ou diretamente nas operadoras.

Esta deliberação será apresentada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

Data: 09 de agosto de 2018 – Registro na Ata da 4ª Reunião Ordinária / 2018